



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

Diretrizes para o Projeto Estratégico de Elaboração do
PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
PLANSAB

Brasília DF

09 de julho de 2008



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

1. INTRODUÇÃO

A Lei Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/07 ao instituir as diretrizes para saneamento básico definiu os marcos da política pública federal de saneamento e consolidou os referenciais de natureza jurídica e institucional para a atuação dos diversos agentes envolvidos na execução da política de saneamento no País.

A Política Federal de Saneamento Básico, nos termos dessa Lei 11.445/07 tem como diretrizes a promoção da equidade social, o estímulo à adequada regulação dos serviços, o planejamento com base em indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social, a qualidade de vida as condições ambientais e a saúde pública, o desenvolvimento urbano e regional dentre outros fatores focados na qualidade dos serviços e na busca da universalização.

No seu artigo 52, a Lei 11.445/07 atribui ao Governo Federal, sob a coordenação do Ministério das Cidades, a responsabilidade por elaborar o Plano Nacional de Saneamento Básico. Em cumprimento a esse dispositivo, e com a participação de diversos órgãos federais¹, o Ministério, por meio do presente documento que denominamos “Diretrizes para o Projeto Estratégico de Elaboração do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PLANSAB”, inicia as discussões para a elaboração do Plano.

Conforme a relevância do tema, o assunto Planos de Saneamento já foi objeto de vários debates e do posicionamento do Conselho das Cidades ao editar a Resolução Recomendada nº. 33 de 1º de março de 2007, que estabelece prazos e institui um Grupo de Trabalho para o acompanhamento da elaboração do PLANSAB.

A esse aspecto soma-se o compromisso do País com os Objetivos do Milênio das Nações Unidas e a declaração de 2008 como Ano Internacional do Saneamento, com o propósito de mobilizar para o alcance da meta de até o ano de 2015 se reduzir pela metade a proporção de pessoas que não contam com saneamento básico.

¹ Sob a coordenação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, participam os ministérios: Meio Ambiente, ANA (Agência Nacional de Águas), Ministério da Saúde (FUNASA e SVS – Secretaria de Vigilância em Saúde), Ministério da Integração Nacional e todas as secretarias Ministério das Cidades.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@ciudades.gov.br

O País vive um momento único para o saneamento básico. O tema ganha a cada dia mais destaque nos debates pelo impacto na qualidade de vida e na saúde. Por outro lado o Programa de Aceleração do Crescimento responde por investimentos financeiros robustos. Nesse contexto, reforça-se a necessidade de uma ação de planejamento articulado do Governo Federal, com os diversos agentes que atuam no saneamento, de forma a conduzir o processo de elaboração e implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O presente documento traz, em linhas gerais, a concepção do PLANSAB e tem o objetivo de orientar a formulação do Projeto Estratégico para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O presente *Documento* é resultado das discussões realizadas com a participação dos órgãos federais que atuam ou tem interface com o saneamento quando procuramos: (1) conhecer o entendimento e identificar ações de interesse do PLANSAB; (2) identificar as interfaces entre o saneamento e outras políticas públicas; e (3) iniciar processo de pactuação de papéis e compromissos. Conhecemos também outras experiências de elaboração de Planos Nacionais² com vistas a subsidiar o PLANSAB e identificar interfaces. E buscamos ainda a contribuição de pesquisadores, consultores e especialistas em saneamento possibilitaram compartilhar entendimentos sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico e aprofundar conhecimento sobre seu conteúdo, objetivos, desafios e oportunidades.

2. PLANSAB: CONCEITUAÇÃO E ABRANGÊNCIA

O PLANSAB como eixo central da política federal para o saneamento básico tem caráter vinculante em relação aos recursos, programas e ações de saneamento da União e papel orientador junto aos demais entes da federação, promovendo a articulação dos entes da federação para a implementação da Lei 11.445/07.

Também devemos considerar que o PLANSAB, assim como toda a política de saneamento, compartilha e deve orientar-se pelo princípio consolidado no Art. 23 da

² Já foram apresentados: Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), Plano Nacional de Habitação (PlanHab), Plano Nacional do Semi-Àrido (PAN), Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE), Campanha Nacional "Plano Diretor Participativo: Cidade de Todos".



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

Constituição Federal que atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum na promoção de programas para a melhoria do Saneamento Básico.

O PLANSAB é previsto no Artigo 52 da Lei Nacional de Saneamento Básico:

Art. 52 A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterá:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas

II – planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com Estados e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas quais haja a participação de órgãos ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento.

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento deve:

I – abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II – tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II nacional e regionais devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

A lei estabelece ainda que o PLANSAB deve observar a compatibilidade com outros planos e políticas públicas em temas correlatos, tais como as áreas de desenvolvimento urbano e regional, recursos hídricos, proteção ambiental, promoção da saúde, combate e erradicação da pobreza e ciência e tecnologia.

Como fundamentos importantes do sentido e relevância do PLANSAB, a Lei 11.445/07 em seu capítulo IX, enumera as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico: equidade social e territorial no acesso aos serviços; promoção da salubridade ambiental e maximização da relação benefício-custo; promoção do desenvolvimento institucional do saneamento básico; fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico; e minimização dos impactos ambientais advindos da implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços.

Importante também considerar, por esse princípio de cooperação, o desafio da articulação sistêmica entre o PLANSAB e os diferentes ‘Planos de Saneamento’ previstos como atribuição dos demais entes da federação.

A Lei estabelece o controle social como um dos seus princípios fundamentais (Art. 2º, inciso X) e o define como o “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

Portanto, considerando essas orientações e características atribuídas por nosso ordenamento legal em vigor, o PLANSAB tem abrangência e alcance nacional e deverá ser ao mesmo tempo: articulador e orientador dos esforços de todos os entes da federação com competência comum no saneamento e dos demais agentes do saneamento da sociedade civil; responsável pela pactuação de metas de universalização; orientador de programas, projetos e ações de investimento; e instrumento da implementação de diretrizes da atuação do governo federal com forte ênfase na cooperação. Resguardadas as demais competências



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@idades.gov.br

constitucionais para a gestão dos serviços e o compromisso com processos democráticos para a formulação de políticas públicas.

O Plano deve ser instrumento da Política Pública de Saneamento Básico e expressão de um “Pacto” de caráter institucional com os vários níveis de governo e a sociedade civil na busca de metas territoriais, sociais, institucionais e temáticas para o saneamento e a definição de meios e instrumentos para a sua implementação.

A atenção para a diversidade regional deve ser fator central na orientação de todo o processo de construção do PLANSAB. Como diretriz que encontramos em diversos dispositivos da legislação do saneamento assim como identificamos sendo uma necessidade fundamental conforme os objetivos, condicionantes e instrumentos do Plano, desde o Diagnóstico até a e em todos os deverá PLANSAB incorporar a visão dos diferentes contextos e desigualdades regionais.

Uma vez aprovado, o Plano se constituirá no instrumento central da ação governamental no cumprimento das diretrizes da Lei de Saneamento Básico e das Metas do Milênio. Será instrumento fundamental da retomada da capacidade orientadora do Estado na condução da política pública de saneamento básico e conseqüentemente na definição das estratégias de governo para o setor no horizonte dos próximos vinte anos, com vistas à universalização do saneamento como direito social.

Nessa medida, devemos ter como horizonte temporal para a sua conclusão o início do ano de 2010, considerando a necessidade de que as definições do PLANSAB já venham a produzir efeitos na orientação dos próximos ciclos orçamentários no tocante aos investimentos em Saneamento Básico após a conclusão do atual Programa de Aceleração do Crescimento. Assim como orientar a elaboração do Plano Plurianual de 2012 a 2015 em atenção ao § 2º do Art. 52 da Lei 11.445/07.

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANSAB: PROJETO ESTRATÉGICO

A elaboração do PLANSAB inicia-se pela construção coletiva do “Projeto Estratégico” que definirá os objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos técnicos, operacionais e da elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico. A sua elaboração, sob a coordenação do Ministério das Cidades e com a participação efetiva dos demais



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

Órgãos que atuam no saneamento deve, ao longo de todo o processo, contar com o acompanhamento do Conselho das Cidades.

Para a construção do Projeto Estratégico deve ser constituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que deverá atuar em conjunto com o Grupo de Acompanhamento do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho das Cidades (GA-CTS).

O GTI será formado por representantes de órgãos federais que atuam ou tenham interface com o saneamento. Será instituído por portaria do Ministro das Cidades e, sob a coordenação do Ministério das Cidades, terá o papel de estruturar o projeto estratégico de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico. O GTI poderá ter a participação e colaboração de convidados de outros órgãos federais.

O GA-CTS, instituído conforme o Art. 3º da Resolução Recomendada nº 33/07, será composto por um membro de cada segmento³ do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho das Cidades, com exceção do movimento popular, que terá dois membros. Deverá acompanhar todo o processo de elaboração do PLANSAB e subsidiar o ConCidades responsável por sua aprovação.

Propõe-se reuniões mensais dos dois grupos (GA-CTS + GTI) que terão o objetivo de construir o Projeto Estratégico, do qual se espera a definição dos objetivos gerais relativos a universalização dos serviços; os objetivos relativos à gestão e ao controle social; a definição de etapas, metodologia e cronograma de elaboração do PLANSAB; e a definição dos estudos, informações e documentos que deverão subsidiar o Plano. O Projeto Estratégico será submetido à apreciação do Conselho das Cidades.

A partir da aprovação do Projeto Estratégico pelo Conselho das Cidades será formulado um "*Pacto sócio-territorial do saneamento na promoção da cidadania*" com o propósito de estabelecer os grandes desafios e as estratégias prioritárias do Plano Nacional de Saneamento Básico, mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a construção do PLANSAB em 2009. Assim como marcar o compromisso do Brasil com o "Ano Internacional do Saneamento" e os "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio" estabelecidos pela ONU.

³ "O Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do ConCidades é composto por 50 membros que representam, de forma proporcional, os titulares, suplentes e observadores dos 6 segmentos que compõem o Conselho das Cidades, a saber: Poder Público, Movimento Popular, Empresários, Trabalhadores, Academia e ONG".



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidadades.gov.br

Todo o Plano, desde a metodologia a ser definida pelo Projeto Estratégico, passando pelo diagnóstico até a definição de metas e programas, deverá considerar informações e contemplar alternativas para a diversidade regional, superar as desigualdades e possibilitar uma ampla participação, articulação e compromisso de todos os agentes do saneamento em todos os níveis, suas instituições e a sociedade civil devidamente representada.

Na construção da metodologia deve-se considerar a necessidade de atenção para os aspectos sócio-econômicos, culturais e tecnológicos da diversidade regional do País. Assim como os diferentes estágios de formulação de políticas e de organização institucional das 4 componentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

Paralelamente à construção da metodologia deverá ser elaborado o *Plano de Comunicação e Mobilização*, definindo os produtos e os meios de difusão do Plano associadas as estratégias e canais para assegurar a participação da sociedade no processo de elaboração. Estes produtos deverão estar concluídos em janeiro de 2009 quando se inicia a realização do PLANSAB.

Neste período julho-dezembro também serão elaborados os Termos de Referência para contratações de consultoria para a elaboração do PLANSAB, e para consolidação de dados e estudos complementares.

Paralelamente, inicia-se o processo de levantamento e consolidação dos dados existentes que subsidiarão a elaboração do diagnóstico e identificação de estudos complementares necessários à elaboração do Plano, para os quatro componentes do saneamento básico.

Em dezembro de 2008, Decreto do Presidente da República em evento nacional com a presença de todos os seguimentos do Setor Saneamento lança o desafio de construção PLANSAB, cujas bases estarão definidas no Projeto Estratégico e no *“Pacto sócio-territorial do saneamento na promoção da cidadania”*.

AGENDA DO PROJETO ESTRATÉGICO	PRAZO
Debates com especialistas e pesquisadores, avaliação da experiência de outros planos, discussão entre os órgão que atuam no saneamento para a definição das Diretrizes do Projeto Estratégico.	Abril a julho
Apresentação e aprovação das Diretrizes do Projeto Estratégico do PLANSAB ao CTS-ConCidades	9 de julho
Constituição do GTI e do GA-CTS	Julho



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

Reuniões mensais conjuntas envolvendo as equipes do GTI + GA-CTS, intercaladas de reuniões quinzenais exclusivamente para o GTI	Julho a Setembro
Apresentação e aprovação do “Projeto Estratégico” no CTS-ConCidades	Setembro a Outubro
Reuniões ampliadas com diversos segmentos para construção do “Pacto pelo Saneamento”	Outubro a dezembro
Finalização dos Termos de Referência, lançamento dos editais para contratação de estudos e de consórcio/entidade responsável pela execução, sob coordenação do Ministério das Cidades, do processo de elaboração do PlanSab	Outubro a dezembro
Lançamento do “Pacto pelo Saneamento” e início da produção e discussão do Plano Nacional de Saneamento Básico.	Dezembro

4. A ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A elaboração do PLANSAB terá as seguintes fases:

- I. Projeto Estratégico
- II. Pacto sócio-territorial do saneamento na promoção da cidadania
- III. Diagnóstico – Panorama do Saneamento no Brasil;
- IV. Formulação de proposta do Plano;
- V. Divulgação e debates;
- VI. Prévia apreciação pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII. Aprovação pelo Conselho das Cidades;
- VIII. Homologação pelo Chefe do Executivo Nacional.

4.1. Projeto Estratégico

O *Projeto Estratégico* com a finalidade de definir os objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos técnicos e operacionais para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico deve contemplar o seguinte conteúdo: (1) a definição dos objetivos gerais relativos a



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@idades.gov.br

universalização dos serviços, a garantia do direito a cidade e à cidadania; (2) linhas gerais para a definição dos objetivos relativos à gestão, ao controle social e à relação intra e intergovernamental; (3) o detalhamento das etapas, da metodologia participativa e do cronograma de elaboração do PLANSAB; (4) o levantamento de custos e identificações de fontes de recursos; (5) a definição de documentos conceituais, estratégicos e técnicos que deverão ser elaborados a título de subsídio orientador do Plano, (6) a estruturação do Plano de Comunicação e Mobilização; e (7) a definição da estratégia de contratação do diagnóstico e dos serviços de assessoramento e a elaboração dos termos de referências.

O *Projeto Estratégico* será submetido à apreciação do Conselho das Cidades na sua XVIII reunião (setembro ou outubro) de 2008.

4.2. Pacto sócio-territorial do saneamento na promoção da cidadania

A partir da aprovação do Projeto Estratégico pelo Conselho das Cidades serão realizadas reuniões ampliadas com os diversos segmentos do Conselho com o objetivo de construção do “*Pacto sócio-territorial do saneamento na promoção da cidadania*”. A definição desse “Pacto” tem como propósitos estabelecer os grandes desafios os eixos estruturantes e as estratégias prioritárias do Plano Nacional de Saneamento Básico. Assim como tem o propósito de mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a construção do PLANSAB em 2009.

Ao mesmo tempo esse “*Pacto do saneamento*” deverá marcar o compromisso do Brasil com o “Ano Internacional do Saneamento” e com os “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” estabelecidos pela ONU.

4.3. Diagnóstico: “Panorama do Saneamento Básico no Brasil”

A partir das diretrizes do “Pacto do Saneamento” a realização de um amplo diagnóstico que permite a análise do contexto nacional e regional da prestação dos serviços de saneamento básico é fundamental como fonte das informações necessárias às definições do PLANSAB. O Diagnóstico – “Panorama do Saneamento Básico do Brasil” – deve, em



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

linhas gerais, contemplar a sistematização de dados, informações e estudos e a produção conceitual em temas de relevante interesse sobre a situação do saneamento no País em seus quatro componentes para promover a reflexão aprofundada e subsidiar os Governos Federal, Estaduais e Municipais tendo em vista a formulação do Plano Nacional de Saneamento Básico e de forma articulada apoiar Estados e Municípios na definição de suas políticas, planos.

O “Panorama do Saneamento Básico no Brasil” deve incluir informações e análises em nível nacional e na medida do possível de forma regionalizada, por tipologia de cidades e por bacia hidrográfica em termos:

- I. das dimensões político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural, tecnológica, social, ambiental e outras assim como dos dados da oferta e demanda da prestação de serviços de saneamento;*
- II. da situação de salubridade ambiental com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, e sócio-econômicos. Inclusive apontando causas, condições de acesso, qualidade da prestação de cada um dos serviços;*
- III. da demanda e necessidades de investimento para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico, conforme diferentes recortes sócio-econômicos e territoriais, como municípios, estados e bacias hidrográficas;*
- IV. dos programas e ações federais em saneamento básico e das demais políticas relevantes nas condições de salubridade ambiental, inclusive as ações de transferência e garantia de renda e as fontes de financiamento e investimento público.*

O Diagnóstico deve consolidar e analisar informações subsidiárias de diferentes bases de dados, sistemas de informações e marcos referenciais de políticas públicas em temas do saneamento ou áreas de interesse direto setor, Deve analisar estudos e pesquisas conduzidas no âmbito do saneamento e áreas afins, de forma a identificar reflexões, metodologias, resultados e conclusões que possam contribuir de forma subsidiária para o processo e as definições do PLANSAB.

Inclui, portanto, a consolidação de informações do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), estudos do PMSS, pesquisas do IBGE, bem como sistemas de informação em Saúde, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Educação



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

Ambiental, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Regional e Habitação e outros. É importante considerar que há um acúmulo importante de informações, produto de estudos liderados pelo Programa de Modernização do Setor Saneamento⁴.

Devem também ser considerados os estudos, as diretrizes das políticas e dos demais planos estudados particularmente no que diz respeito à territorialização e às tipologias de referência para o planejamento que, conforme determina a Lei 11.445/07, devem contemplar as interfaces com o saneamento básico, particularmente na política de recursos hídricos, na lógica de ocupação e organização da população no território e os fluxos e dinâmicas das relações econômicas e sociais, que impactam no seu crescimento.

Para complementar o conhecimento existente e subsidiar a elaboração do diagnóstico e das proposições do Plano devem ser elaborados Cadernos Temáticos de caráter analítico, teórico e prospectivo sobre assuntos de relevante interesse do Plano, que promovam a reflexão e o aprofundamento conceitual em temas de interesse estratégico e cujos assuntos requeiram um acúmulo maior, tais como⁵:

- I. Universalização e Integralidade com qualidade, eficiência, continuidade e sustentabilidades. Contexto e desigualdades regionais. Indicadores e índices;*
- II. Aspectos econômicos: financiamento, subsídios e questão tributária;*
- III. Territorialização e parâmetros para o Planejamento: Bacias Hidrográficas, Tipologias de Cidades, Desenvolvimento Regional, Condições Epidemiológica;*
- IV. Intersetorialidade, Ambiente Urbano e Saneamento Integrado;*
- V. Saneamento Rural, Indígena e de Comunidades Tradicionais;*
- VI. Questão Metropolitana: interação, gestão e planejamento;*

⁴ Como exemplo desses estudos e informações podemos destacar: Qualificação do Déficit de acesso aos serviços de saneamento básico no Brasil e Metas do Milênio, Análise da eficiência social dos prestadores de saneamento básico no Brasil, Exame da participação do setor privado na provisão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Brasil; Descentralização da prestação dos serviços de água e esgotos no Brasil: o caso do estado do Mato Grosso; Controle e Vigilância da Qualidade da água para consumo Humano – Portaria MS No. 518/2004. E ainda Atlas da Agência Nacional de Águas; Pesquisas do IBGE: PNAD, PNSB, Munic e Censo bem como Sistemas de Dados e Informação em Saúde, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Educação Ambiental, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Regional e Habitação e outros.

⁵ Também devemos considerar como um importante subsídio para a elaboração do PLANSAB o Estudo sobre a Lei Nacional de Saneamento Básico sob a forma de uma Coletânea reunindo artigos de pesquisadores e especialistas que analisam as perspectivas trazidas pela Lei 11.445/07 sob vários aspectos da política de saneamento e interfaces com outras áreas.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

- VII. *SINISA e Sistemas de Informações. Monitoramento e Avaliação; e*
- VIII. *Desenvolvimento Tecnológico.*

4.4. Formulação da proposta preliminar de Plano

Com fundamento nos estudos de diagnóstico será elaborada proposta de Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, que conterà:

- I. *a concepção do Plano com a definição de que saneamento queremos para o País e a abrangência e os objetivos da política,*
- II. *os objetivos e as metas nacionais, regionais, estaduais e por bacia hidrográfica, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental no território nacional, observada a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;*
- III. *as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;*
- IV. *os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;*
- V. *mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programada; e de gestão e monitoramento do plano;*
- VI. *as ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;*
- VII. *as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;*



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@ciudades.gov.br

VIII. a proposta de revisão de competências setoriais dos diversos órgãos e entidades federais que atuam no saneamento ambiental, visando racionalizar a atuação governamental.

A fase de formulação da proposta de plano será tida como concluída mediante a aprovação da proposta pelo Conselho das Cidades.

4.5. Divulgação e Debates

A partir da proposta de plano aprovada pelo Conselho das Cidades, a estratégia é que se dê ampla divulgação e debate para o acolhimento de críticas e sugestões. Esta fase deverá incluir as seguintes iniciativas e espaços para a participação da sociedade:

- I. seminários promovidos pelo Conselho das Cidades;*
- II. consulta pública, mediante a publicação da íntegra da proposta na internet;*
- III. realização de Audiências Públicas que garantam a representatividade, institucional social e popular de todos os Estados e do Distrito Federal.*

4.6. Apreciação pelos Conselhos Nacionais de Saúde, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e aprovação pelo Conselho das Cidades.

A proposta do Plano, com as modificações realizadas na fase de divulgação e debate, será encaminhada para a apreciação dos Conselhos Nacionais de Saúde, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

4.7. Aprovação pelo Conselho das Cidades

A proposta do Plano com as manifestações dos Conselhos Nacionais de Saúde, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos serão submetidas ao Conselho das Cidades, que terá a competência de aprovar o Plano Nacional de Saneamento Básico.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

4.8. Homologação

Aprovado o Plano, será ele encaminhado para a homologação do Presidente da República, mediante Decreto, em tempo hábil para instruir a elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011. Assim como orientar a formulação do Plano Plurianual do quadriênio 2012 a 2015.

5. PRODUTOS

Deverão integrar o PLANSAB os seguintes produtos:

Produto 1 – Projeto Estratégico de Elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico – bases conceituais que orientaram sua construção e a estratégia do processo participativo adotado.

Produto 2 – Panorama do Saneamento no Brasil – Diagnóstico com estudos e a sistematização de informações sobre a situação do saneamento no País e o quadro referencial dos serviços e demandas nos quatro componentes do saneamento básico, nos seus aspectos e âmbitos territoriais, institucionais, normativos e sociais. Além de Cadernos Temáticos para o aprofundamento conceitual de temas específicos.

Produto 3 – Cenários e perspectivas do saneamento básico – primeiro produto da fase de elaboração da proposta, trará os cenários prováveis para ano 2028 que dependem de fatores externos como os ligados à macro-economia do país, fatores que variam com os diferentes arranjos institucionais e compromissos dos diferentes agentes; fatores ligados à sustentabilidade financeira do setor, etc.

Produto 4 – Objetivos e Metas Nacionais e Regionalizadas para o Saneamento Básico no Brasil – trará os princípios e orientações gerais de caráter permanente e a descrição dos objetivos e metas para os quatro componentes, voltados para o horizonte temporal do Plano.

Produto 5 – Condicionantes e Diretrizes – conterà as condições necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas e portanto de concretização do Plano, com destaque



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

especial aos mecanismos de financiamento permanente e sustentável do setor, e de fortalecimento da gestão tais como assistência técnica, capacitação e pesquisa.

Produto 6 – Programas, projetos e ações – necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento e responsáveis pela sua implementação.

Produto 7 – Sistema de Gestão e Monitoramento – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas com destaque neste item para a implantação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA⁶.

6. CONTRATAÇÃO DO ASSESSORAMENTO

Na construção do PLANSAB, em todas as suas fases e produtos, o Governo Federal deverá contar com o assessoramento especializado e multidisciplinar que reúna as competências necessárias a subsidiar, com informações e análises, todo o processo decisório do Plano, do diagnóstico à definição das metas e programas do Plano conforme preconiza a Legislação específica e expectativas envolvidas.

De forma a viabilizar e orientar esse apoio o Projeto Estratégico deverá detalhar por meio de Termos de Referência específicos o formato, as condições, requisitos, atividades da produção desse assessoramento. O GTI deverá também avaliar a alternativa mais adequada entre a contratação de serviços técnicos qualificados ou parceria por meio de convênio ou o acordo de cooperação técnica com instituição especializada.

Em linhas gerais podemos identificar os seguintes objetivos desse assessoramento especializado, de forma a atender às necessidades apontadas:

- a produção de diagnósticos necessários;

⁶ A atenção para a diversidade regional deve ser fator central na orientação de todo o processo de construção do PLANSAB. Como diretriz que encontramos em diversos dispositivos da legislação do saneamento assim como identificamos sendo uma necessidade fundamental conforme os objetivos, condicionantes e instrumentos do Plano, desde o Diagnóstico até a e em todos os deverá PLANSAB incorporar a visão dos diferentes contextos e desigualdades regionais.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@cidades.gov.br

- a sistematização de informações relevantes a título subsidiar a elaboração do Plano por meio da consolidação e análise dos resultados dos estudos, pesquisas e bases de dados sobre o saneamento, saúde, ambiente, desenvolvimento urbano e outras políticas correlatas;
- a produção conceitual em temas específicos e de relevante interesse para orientar as diretrizes do Plano e seus programas (Cadernos Temáticos);
- o planejamento da metodologia participativa;
- o assessoramento para a elaboração das propostas preliminares do Plano e de seus programas a ações;
- o suporte à condução do processo de formulação do Plano.

Outros importantes desafios desse Projeto Estratégico são estabelecer a pactuação de atribuições entre os órgãos do governo federal na elaboração; elaborar orçamento e buscar as fontes de financiamento.

7. CRONOGRAMA GERAL DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Quadro abaixo distribui o tempo considerado adequado para cada uma das mais importantes do processo de elaboração do Plano.

	Fases	Início	Conclusão
1	Conclusão e aprovação do Projeto Estratégico	Jul/08	Set/08
2	Pacto sócio-territorial do saneamento na promoção da cidadania	Set/08	Nov/08
3	Decreto de Lançamento do Desafio de Elaboração do PLANSAB	Set/08	Dez/08
4	Diagnóstico – Panorama do Saneamento no Brasil	Dez/08	Abr/09
5	Formulação da proposta preliminar de Plano	Mar/08	Mai/09
6	Divulgação e debates	Jun/08	Nov/09
7	Apreciação pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Jul/09	Nov/09
8	Aprovação pelo Conselho das Cidades	Dez/09	Fev/10
9	Homologação pelo Presidente da República	Fev/10	Abr/10



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 344, Brasília – DF – CEP 70050-901

Fone: (061) 2108-1114 - sanearbrasil@idades.gov.br

8. DOCUMENTOS ORIENTADORES DO PRESENTE DOCUMENTO DE DIRETRIZES PARA O PROJETO ESTRATÉGICO DO PLANSAB:

1. Lei 11.445/07, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e define a Política Federal de Saneamento Básico;
2. Estatuto das Cidades – Lei 10.257/01;
3. Conteúdo e Experiência na elaboração de Planos Nacionais: Plano Nacional de Habitação, Plano Nacional de Recursos Hídricos, Plano Nacional de Combate à Desertificação; Campanha Plano Diretor Participativo, Política Nacional de Ordenamento Territorial);
4. Resolução Recomendada nº. 33 do CONCIDADES, de 1º de Março de 2007, que define prazos para a elaboração dos de Saneamento Básico, inclusive o Plano Nacional, além de instituir, no âmbito do CONCIDADES, Grupo de Trabalho, para formular proposta de planejamento para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico;
5. Relatório de Reunião com os conselheiros do Comitê Técnico de Saneamento do ConCidades sobre a temática “Planos de Saneamento”, realizada em 08 de maio de 2007;
6. Termo de Referência da Coletânea sobre a Lei 11.445/07. Em particular os descritores dos temas correlacionados ao assunto Plano Nacional de Saneamento Básico.